



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.896 — BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1958

DECRETO N. 2.605 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Lucila Magalhães Paes, no cargo de "Escriturário", classe I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada em 11/9/1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3.560-58-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, em quarenta e seis mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 46.080,00) anuais, os proventos da aposentadoria de Lucila Magalhães Paes, no cargo de "Escriturário", classe I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, à funcionária ora aposentada até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.606 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Enedina Figueiredo Milhomens, no cargo de Diretor, padrão H, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Soure, decretada em 15 de setembro de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3.562-58-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com os arts. 1.º e 2.º da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958; 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o art. 7.º da Lei n. 1.471, de 31 de julho de 1957, em quarenta e dois mil setecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 42.780,00) anuais, os proventos da aposentadoria de Enedina Figueiredo Milhomens, no cargo de Diretor, padrão H, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Soure correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, à funcionária ora aposentada até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.627 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", do orçamento para o exercício de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, parágrafo 2.º, combinado com o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", consignação "Departamento Estadual de Águas", da sub-consignação "Material de Consumo", item "Outros artigos", para a sub-consignação "Pessoal Variável", item "Diaristas", a importância de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve, em retificação ao Decreto de 17 de abril de 1958, aposentar, de acordo com o art. 159, inciso I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, mantido no art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956; art. 120, da Constituição Estadual e art. 356, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), Roque Alves de Oliveira, no cargo de Oficial de Justiça do Juizado de Direito da Comarca

de Conceição do Araguaia, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de dez mil cento e oitenta cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 10.108,80), de acordo com os arts. 161, inciso I, 138 inciso V, 143, 145 e seu § 2.º, 162, 165 e 227, da citada Lei n. 749.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice Melo Chanamé, do cargo de "Escriturário", classe H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Honório Marques de Andrade, da função de delegado de polícia no município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Vital da Costa Santos para exercer a função de escrivão do Comissariado de Polícia no lugar Aicará, município de Barcarena, na vaga de Arcelino dos Santos Pantoja.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1958.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Demenciano Nunes de Lemos da função de escrivão na Delegacia de Polícia

em Barcarena, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Arcelino dos Santos Pantoja da função de escrivão do Comissariado de Polícia no lugar Aicará, município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Enéas Francisco de Lima para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Prainha, sede do município do mesmo nome, 3.º Termo Judiciário da Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel de Sousa Leal para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em João Coelho, sede do município do mesmo nome, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Antonio da Costa Rodrigues para exercer a função de comissário de polícia no lugar Aicará, município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6383

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 7 às 13.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	500,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	3,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 500,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente para publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.
— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.
— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.
— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço será impresso o número do táxi do registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
— As Repartições Públicas deverão dirigir-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as individuais, em qualquer época, pelos órgãos competentes.
— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.
— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Alves da Costa Dias para exercer a função de escrivão na Delegacia de Polícia em Barcarena, sede do município do mesmo nome, vaga com a dispensa de Domenciano Nunes de Lemos.

O Governador do Estado do Pará, 5 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Isolino Nepomuceno de Sousa, do cargo de Fiscal de Rendas, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, que vinha exercendo, em substituição ao titular Poty Fernandes.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ercília da Rocha Melo, para exercer, interinamente, o cargo de "Escriturário" classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da S. E. F., atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Barata Ferreira, ocupante do cargo de Polícia Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, 90 dias de licença-reposo, a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará 31 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Paulo Leprout Pinto da Costa
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 31-10-58.
Ofício:

126 — do Sub-Procurador Geral do Estado — sobre o prédio do Estado ocupado pela dra. Alice Antunes Coelho. — A consideração do sr. dr. Procurador Geral do Estado, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:
Em 4/11/58.
N. 565, do Tribunal de Justiça do Estado — sobre mandado de segurança requerido por Ozias Rodrigues do Nascimento. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 566, do Tribunal de Justiça do Estado — sobre mandado de segurança requerido por Iracy Rodrigues Palheta. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 1152, da Divisão do Pessoal — remetendo processos e decretos (originais e cópias) das aposentadorias de Hilma Batista Arrais e Joaquim de Oliveira Moreira. — A D. E. para os devidos fins.

N. 1154, da Divisão do Pessoal — remetendo decreto de fixação de proventos da aposentadoria de Eneida Figueiredo Mithomens. — A D. E. para os devidos fins.

Sjn, do Departamento Estadual de Segurança Pública — sindicância procedida em Bel-Terra, município de Santarém. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 1507, do Departamento Estadual de Segurança Pública — transcrevendo of. da Delegacia Especial de Tomé-Açu, sobre o

regresso para esta capital do cabo Orion Moreira da Costa, destacado naquele município. — Ao conhecimento do Exmo. Sr. Governador.

Sjn, do Juízo de Direito da 5.ª Vara da Comarca da Capital — solicitando força necessária para garantir uma ação judicial. — Ao D.E.S.P., para atender com as devidas cautelas. Tem sido reiterada a recomendação do Exmo. Sr. General Governador para evitar o emprego de força policial, a não ser quando se torne impossível a obtenção dos fins pelos meios suávorios e assim mesmo mediante prévia autorização de S. Excia. A força moral ainda é o grande poder. Se o meritíssimo dr. Juiz sente-se impotente e sem essa força, o Executivo, por seu órgão competente, o D.E.S.P., cumprirá a decisão; a força material só será empregada em último recurso.

N. 12-A, do Comando Geral da Polícia Militar — sobre a transferência para a Reserva Remunerada do cabo Raimundo Balbino de Almeida. — De acordo. Encaminhe-se à P. M. E.

Sjn, da Prefeitura Municipal de Maracanã — sobre invasão de terras naquele município em que é interessado Tomaz Ferreira Damasceno. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 604, da Assistência Judiciária do Cível — solicitando publicação de edital, na I. Oficial. — Encaminhe-se.

N. 514, do Tribunal de Contas do Estado — sobre a aposentadoria de Roque Alves de Oliveira. — A D. E. para os devidos fins.

N. 38, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando autos de inquérito administrativo para apurar o desvio de rendas verificado na Tesouraria daquele Departamento. — superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 1553, do Departamento Estadual de Segurança Pública — fazendo comunicação. — Ciente. Arquite-se.

Boletim:

Em 4-10-58.
N. 240, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 1-11-58. — Visto. Arquite-se.
Em 5/11/58.
N. 1559, do Departamento Estadual de Segurança Pública — acusando o recebimento do of. n. 977, de 31/10/58-SIJ. — Arquite-se.

— N. 149-A, do Presídio São José — acusando o recebimento da circular n. 18, de 30-10-58. — Ciente. Arquite-se.

Petição:
0325 — de João Lobato Tavares — 1.º suplente de Pretor em Ponta de Pedras, solicitando pagamento de salário-família. — Diga o dr. Consultor Geral.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Senhor Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 3/11/58

Processos:

Aranha & Raichel — A vista de ter sido pago o imposto e a multa, dê-se ciência ao fiscal e arquite-se.

Sabino Oliveira & Cia. — Ao funcionário Deoclécio Barbosa, para atender.

Kato & Taisada — Ao fiscal do distrito, para informar.

J. J. dos Santos — Aos fiscais Dulcídio e Pauxis, para procederem o encerramento do livro de registro de mercadorias.

Norbrasil Ltda.; Salim Barquil — Ao funcionário Deoclécio Barbosa, para atender.

Abílio Tavares, Ferragens S. A. — Diga o fiscal do distrito.

M. A. Lima — R. M. Leal A. Duarte Queiroz — Adreé Georges Dinios — Silva Lopes & Cia. — Lima Pinho Ltda. — J. N. Cordeiro — J. Mesquita — A. O. dos Santos — Antonio Carvalho Filho — Rodrigues Irmãos Ltda. — Estância Brasil Ltda. — Caetano Francisco Durães Neto (Fillal) — Ocrim do Brasil S. A. — J. R. de Oliveira — M. F. Gomes Com. Ind. S. A. — Alai de Martins — Aideziro de Alviz — R. M. Moraes — Higino Costa — Antonio Moraes — Elias Rosas — João F. Batista — Pérola & Leilão Lucimar Teotônio de Freitas — A. C. de Oliveira — Antonio Oliveira — Arquite-se.

Em 5/11/58

Agostinho Araújo — Cumpra-se o despacho do Exmo. Sr. Sec. de Estado de Finanças. Ao fiscal do distrito para os devidos fins.

Hermenegildo A. Silva — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

Paysano Alfredo & Cia. — A Secção Mecanizada.

Giulio Toppino — Diga o fiscal do distrito.

Karl Berniger, Africana Tecidos S. A. — J. Fonseca & Cia. — Martini & Cia. — Albino Flahli Lab. Drog. — A Secção Mecanizada.

A. Soc. Anônima White Martins — Ao funcionário João Lima.

Rodrigues Batista & Cia. — A Secção Mecanizada.

R. Monteiro & Cia. (Filial) — Ao fiscal do distrito, para informar.

Lima Pinho Ltda.; Curtume Americano — Ao funcionário João Lima, para atender.

José Pereira Cia. (Filial) — Ao fiscal do distrito, para informar.

J. Fonseca — Ao funcionário João Lima, para atender.

Maria de Lourdes Costa — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

Antonio Alberto Costa — Ao fiscal do distrito, para informar.

M. L. Varella & Cia. — A Secção Mecanizada.

F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda.; Benedito Alves da Costa; J. V. Costa — A Secção Mecanizada.

Francisco de Paula Costa — A vista da informação, como requer.

Clementino Abreu — A Secção Mecanizada, para inscrever.

Sá Ribeiro Com. Ind. S. A. — Junte-se ao expediente que sobre o assunto transita neste Departamento e, prestada a fiança, encaminhe-se o recurso.

Lojas Rádio Amazônia Ltda. — A vista da informação, como pede.

Em 4/11/58
L. Barbosa & Cia. Ltda. — Anote-se.

Leopoldino Candido de Melo — Certifique-se. A funcionária Maria Celia, para os devidos fins.

Albuquerque & Cia. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

M. F. Gomes Com. Ind. S. A. — Ao func. Smith, para os devidos fins.

Kadima Imp. Rep. Conta Própria Ltda. — Ao fiscal do distrito para informar.

Rabelo & Cia. — Ao fiscal do distrito para informar.

Masbor Engenharia Com. Ind. Ltda. — Diga o fiscal do distrito.

Norte Sul Com. Ind. S. A. — A Secção Mecanizada.

Duval Souza & Cia. — Ao funcionário João Lima, para atender.

S. A. Philips do Brasil — A Secção Mecanizada.

Servulo Galvão — Ao Inspetor de Rendas J. Pinho, para proceder o encerramento no livro de Registro de Mercadorias.

Esso Standard do Brasil Inc. — Ao funcionário João Lima.

Renovadora de Pneus "Ok" Ltda. — Diga o fiscal do distrito.

Ocrim do Brasil S. A. — Ao funcionário João Lima.

AEG Cia. Sul Americana de Electricidade (Depósito) — A Secção Mecanizada para inscrever.

O. Farias — Aguarde-se o recolhimento do débito.

Manuel Alves de Oliveira — A vista da informação, como requer.

R. F. de Carvalho — A vista da informação, como requer.

Eciel Engenharia, Comércio e Instalações Ltda. — A Secção Mecanizada, para inscrever.

Clementino Abreu — Ao funcionário Rubens.

J. Fonseca & Cia. — A Secção Mecanizada.

Manoel Paes de Carvalho — A vista da informação, como requer.

Rosy Paes Barreto Rodri.

gues — A funcionária Ceres, para anotar.

Curtume Americano S. A. — Adalgisa Moraes — A func. Antonia Ceres.

Torres Ferreira & Cia. — Dê-se ciência aos interessados para cumprimento das exigências da fiscalização.

M. V. eira & Cia. — Ao fiscal do 7.º distrito, para verificar

DEPARTAMENTO DE RECEITA
PORTARIA N. 36 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1958

O Sr. Mário Costa, diretor em comissão da Secretaria de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar, para responder pelo 22.º Distrito, Sebastião Werneck de Miranda, fiscal de Rendas, à vista da aposentadoria do que vinha servindo no distrito em causa.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

(a) Mário Costa

Diretor, em comissão

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO

SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA.

Em 5-11-1958.

Processos:

N. 4794, de João Barros Perelra. — Verificado, embarque-se.

N. 4795, de Coutinho Anibal

& Cia. — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

N. 4797, do Departamento de Estradas de Rodagem. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4798, da Casa Marc. Jacob S. A. — Esclareça a requerente o motivo por que faz promessa em tela.

N. 4799, da Granja Remanso — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4801 de Almir do Nascimento Mala — Verificado, embarque-se.

N. 4800, do dr. Moisés Isaac Benchimol. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4803, de Rendeiro Gêlo é Frigorífico S. A. — Fábrica de Gêlo São Francisco. — Verificado, embarque-se.

N. 4806, de Oracilda Cordeiro — Idêntico despacho.

N. 4804, de The Western Telegraph Co., Ltd. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4810 da Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus — Idêntico despacho.

N. 4809, do Ginásio D. Bosco. — Verificado, embarque-se.

N. 4808, dos Padres Franciscanos. — Processada a guia, conferido, embarque-se.

N. 4811, da Granja Mejer. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4812, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. — Ao funcionário Junílio Souza Braga, para assistir e informar.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECAÇÃO

EM 4 DE NOVEMBRO DE 1958

Renda de hoje p/o Tesouro	1.368.210,90
Renda de hoje comprometida	52.988,00
Total de hoje	1.421.198,90
Total de ontem	1.580.830,60
Total até hoje	3.302.029,50
Total até 31 de outubro	476.264.421,90

Total Geral Cr\$ 479.566.451,40

Visto: — (assinatura ilegível). Diretor — Confere Neusa Carvalho, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

Saldo do dia 3-11-1958	11.657.379,10
Renda do 4-11-1958	1.285.667,20
Recolhimentos e descontos	187.551,50
Soma	13.130.597,80
Pagamentos efetuados no dia 4-11-1958	3.128.438,70
Saldo para o dia 5-11-1958	Cr\$ 10.002.159,10

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

Saldo do dia 4-11-1958	9.991.159,10
Renda do dia 5-11-1958	1.368.211,40
Recolhimentos e descontos	321.051,60
SOMA	11.680.422,10
Pagamentos efetuados no dia 5-11-58	2.648.574,90
SALDO para o dia 6-11-1958	9.031.847,20

Departamento de Despesa, 5 de novembro de 1958. — Expedito Almeida, Diretor.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECAÇÃO DO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 1958	
Renda de hoje para o Tesouro	1.944.563,00
Renda de hoje comprometida	41.402,40
Total de hoje	1.985.965,40
Total até ontem	3.302.030,00
Total até hoje	5.287.995,40
Total até 31 de outubro	476.264.421,90
Total Geral	481.552.417,30

Visto: — (Assinatura ilegível), Diretor. — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação. Em 6/11/58.

Processos: Ns. 2590, de Gerinaldo Antonio Pinheiro; 2612, de Lauro Clementino Ferreira; 2614, de Antonio Lopes de Amorim; 2613, da Coletoria Estadual de Bragança; 2615, de João Alfredo de Lagoia; 2616, de Benedita Elias Monteiro; 2620, de Benedito Antonio Paes; 2621, de Raimundo da Costa Pinto; 2623, de Cincinato Alves de Souza; 2624, de Olímpio Ferreira da Silva; 2638, de Sebastião Reis Pastana; 2639, de Fortunato Rodrigues de Farias; 2641, de Antonio de Sousa Melo; 2642, 2643, 2644, 2645 e 2646, da Coletoria Estadual de Ourém; 2625, da Secretaria do Interior e Justiça; 2651, de Geraldo Constantino de Matos; 2652, de Osmarina Vieira Lima; 2654, 2655 e 2656, da Coletoria Estadual de Irituia; 2657, de Iracy da Piedade Viegas; 2677, de Zacarias Damasceno; 2678, de Hermes Samuel Ferreira; 2692, de Cecilia Maria Pereira da Rocha e Lourença Lisboa de Sousa; 2693, do Escrivão de Oriximiná; 2694, de Ester Pinheiro da Silva; 2695, de Maria Teodoro da Silva; 2696, de Francisco Xavier dos Santos; 2697, de Orismides Chaves; 2698, de Maria Luiza Barros; 2702, de Maria Augusta Gonçalves; 2709, de Manoel Benedito dos Santos; 2710 e 2711, da Coletoria Estadual de Maracanã; 2714, de José Furtado Botelho e 2724, de Maria de Melo Ferreira. — Ao Serviço de Terras.

S. O. para apresentar orçamento dos serviços necessários.

— N. 2441, da Biblioteca e Arquivo Público. — Ao eng. Chefe para apresentar o orçamento especificado, em separado.

— Ns. 2875, de Ana Lima de Barros; 544, de José Maria Ferreira e 547, de Amélia Ferreira. — Baixar portaria.

— N. 2715, do Instituto Brasileiro do Café — encaminhe-se ao Dr. Secretário de Estado de Produção.

— N. 2717, do Processo referente à petição de Francisco Almeida. — N. 2716, do Departamento de Magalhães.

Estadual de Águas. — S. S. P. — Ns. 2445, de Maria Luiza Pereira da Serra; 2619, da Secretaria de Viação do Estado do Pará e 2699, da Secretaria de Estado de O. T. V. — Arquivar.

— N. 2701, do Departamento Estadual de Águas. — Arquivar-se.

— N. 2725, do Serviço de Cadastro Rural. — Providência p/ reparo.

— N. 2726, da Secretaria de Estado de Produção. — Acusar e agradecer.

— Ns. 2723, do Departamento Estadual de Águas e 2622, de José Alberto Soares Maia. — Ao expediente p/ atender.

— N. 2675, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça. — Ao expediente para tornar ciente e arquivar.

— N. 1735, de Manoel Fernandes Bezerra — (telegramas).

— N. 2617, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Ao eng. chefe de S. T.

— N. 2127, de Francisco Gabriel da Silva. — A superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 2722 — carta n. 249, de Andronico Dionizio dos Santos. — Ao Eng. Chefe do S. T. para parecer com urgência.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1958, destinada ao equipamento do Hospital Nossa Senhora de Fátima, em Boa Vista, Território Federal do Rio Branco, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização

dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente, prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previsto no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e maternidades; 19 — Rio Branco; 3 — Equipamento do Hospital Nossa Senhora de Fátima, em Boa Vista. Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatório trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de outubro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Padre MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1958, e destinada ao equipamento do Hospital Nossa Senhora de Fátima, em Boa Vista, a cargo da referida Prelazia.

EQUIPAMENTO HOSPITALAR

Sala de Cirurgia:

2 Lavabos completos comando a joelho	10.500,00	21.000,00
1 Depósito autoclavado de 50 litros		50.960,00
2 Vitrines para instrumentos com 2 portas	24.500,00	49.000,00
1 Lâmpada cirúrgica SS40R.		68.000,00
1 Mesa para cirurgia em aço inoxidável		54.000,00
2 Mesas semi-circulares	7.500,00	15.000,00
1 Idem para anestesia		4.400,00
1 Tamborete		1.700,00
2 Hamper	1.600,00	3.200,00
2 Degráus	1.500,00	3.000,00
2 Baldes para cirurgia	1.700,00	3.400,00
1 Suporte com 2 bacias		2.500,00
1 Suporte de soro		1.600,00
1 Mesa de Mayo		2.600,00
1 Negatoscópio 2 corpos		7.000,00
1 Aparelho de Ombradanne para anestesia		17.500,00
Total do material para sala de Cirurgia		304.860,00

Sala de Partos:

1 Mesa de partos mod. Metropolitano		48.000,00
1 Idem semi-circular		7.500,00
1 Suporte com 1 bacia		1.400,00
1 Lâmpada de pequena cirurgia		28.000,00
1 Balança pesa-bebe		6.000,00
1 Mesa antropométrica		6.800,00
1 Hamper		1.600,00
1 Degráu		1.500,00
1 Balde cirúrgico		1.700,00
1 Mesa auxiliar		1.750,00
Total do material para sala de partos		104.250,00

Mobiliário Hospitalar Diverso:

2 Mesas de aço para máquina de escrever	2.200,00	4.400,00
8 Cadeiras tipo Pioneira	1.500,00	12.000,00
8 Poltronas estofadas	2.500,00	20.000,00
2 Coleções de tambores cromados	9.500,00	19.000,00
2 Idem de caixas cromadas.	3.300,00	6.600,00
10 Baldes esmaltados	350,00	3.500,00
10 Comadres esmaltadas	420,00	4.200,00
3 Aparelhos para pressão arterial	3.500,00	10.500,00
3 Estetoscópios	1.200,00	3.600,00
10 Pinças de Kocher	360,00	3.600,00
5 Tesouras cirúrgicas	500,00	2.500,00
100 Pares de luvas cirúrgicas..	20,00	2.000,00
10 Bisturis	450,00	4.500,00
10 Pinças Pean	339,00	3.390,00

Total do Material Hospitalar Diverso

99.790,00

RESUMO:

a) Sala de Cirurgia	304.860,00
b) Sala de Partos	104.250,00
c) Material Hospitalar Diverso	99.790,00
Total	Cr\$ 508.900,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Humaitá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1958, destinada à conclusão da construção do Hospital de Humaitá, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Humaitá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e MISSÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a MISSÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a

este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previsto no presente contrato, a SPVEA entregará à MISSÃO, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL** — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA** — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico e Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e maternidades; 04 — Amazonas; 1 — Conclusão da construção do Hospital de Humaitá — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A MISSÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação

de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A MISSÃO apresentará à SPVEA relatório trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de outubro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Padre MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ESTADO DO AMAZONAS
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 2.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1958, DESTINADA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE HUMAITÁ.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — DESPESAS PRELIMINARES				2.800,00
a) Locação da obra	vb			35.500,00
b) Andaimes	vb			36.300,00
II — MOVIMENTO DE TERRA				4.180,00
a) Abertura de cavas	m3	44,00	95,00	10.230,00
b) Atérro apiloado	m3	93,00	110,00	14.410,00
III — ALVENARIA DE PEDRA				36.960,00
a) Fundações	m3	44,00	840,00	22.200,00
b) Baldrame	m3	12,00	1.850,00	187.500,00
c) Camada impermeabilizadora	m3	125,00	1.500,00	246.660,00
IV — ALVENARIA DE TIJOLO				114.480,00
a) De 25 cm	m2	216,00	530,00	15.600,00
b) De 15 cm	m2	60,00	260,00	130.080,00
V — CONCRETO ARMADO				116.440,00
a) Cintas e vergas	m3	14,20	8.200,00	401.280,00
b) Pilares, lajes e vigas	m3	41,80	9.600,00	517.720,00
VI — REVESTIMENTOS				102.000,00
a) Rebôco em paredes	m2	1.200,00	85,00	65.700,00
b) Rebôco dos tetos	m2	730,00	90,00	143.850,00
c) Azulejamentos	m2	411,00	350,00	311.550,00

VII — COBERTURA					
Estrutura de madeira de lei com telhas de alumínio	m2	335,00	720,00	261.300,00	
VIII — ESQUADRIAS					
a) Internas	m2	48,00	700,00	33.600,00	
b) Externas	m2	108,60	800,00	86.400,00	
c) Vidraças	m2	62,00	480,00	29.760,00	
d) Ferragens	vão	68	750,00	51.000,00	
				200.760,00	
SUBTOTAL				1.718.780,00	
EVENTUAIS E TRANSPORTES				281.220,00	
TOTAL				Cr\$ 2.000.000,00	

EDITAIS

ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA

Concorrência Pública n. 2-58

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia, faço público que se acha aberta na Secretaria desta Escola, concorrência pública, nos termos do art. 50, do Código de Contabilidade Pública da União, para a compra das viaturas abaixo indicadas, e nas seguintes condições:

1) Os concorrentes deverão pedir inscrição em requerimento dirigido ao Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia, acompanhados de documentos que habilitam ao julgamento de sua idoneidade, e, bem assim, das provas de quitação referentes aos impostos Federais, Estaduais e Municipais.

2) Considerado idôneo, o candidato deverá depositar, até a véspera da concorrência, na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para garantia da apresentação da proposta e realização do contrato de compra e venda;

3) As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira selada com hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) por folha e hum cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) de Educação, e serão abertas, na presença dos interessados, pela Comissão previamente destinada, não podendo ser aceita a proposta cuja firma não apresente, na ocasião, o título Eleitoral do representante legal da mesma.

4) Não serão tomadas em consideração as propostas que

contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes à discriminação e ao preço, que deverá constar nas mesmas em algarismos e por extenso.

5) As inscrições serão recebidas na Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, até as 16,00 horas do próximo dia 17 do corrente, e as propostas serão recebidas e abertas precisamente às 16,00 horas do dia 18 de novembro, na Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, na forma estabelecida no item 3.

6) As firmas deverão apresentar propostas de preço global para a venda das seguintes viaturas novas, colocadas na Escola, completamente desembaraçadas.

a) Um ônibus de grande potência, com capacidade para trinta e cinco passageiros, carroceria metálica resistente, chassi próprio para ônibus, brancos estofados e com estrutura metálica;

b) Um ônibus Intermunicipal, com capacidade para vinte e cinco passageiros, carroceria metálica, com eixo trazeiro para duas velocidades, brancos estofados e de estrutura metálica;

c) Um pick-up, de seis cilindros, transmissões de três velocidades à frente e uma à ré, carroceria expresso de aço;

d) Um "Jeep" com capota metálica;

e) Uma camionete, com tração nas quatro rodas, carroceria metálica.

7) Uma vez aprovada a Concorrência, será estabelecido, com a firma vencedora,

um contrato onde fiquem expressas tôdas as condições para a execução da venda e entrega do material.

8) O Governo ficará com o direito de anular a Concorrência em tôda ou em parte, sem que assista aos interessados qualquer direito ou reclamação.

9) O pagamento decorrente da venda, serão requisitados à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro do Tribunal de Contas.

Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, em 3 de novembro de 1958.

(a) Humberto Marinho Koury, resp. p/ Adm. Escolar da E. A. A. Visto: Rubens Rodrigues Lima, diretor do I. A. N. e E. A. A.

(Ext. — 5, 7, 10 13 e 15[11]58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

SECÇÃO DE EXPEDIENTE Chamada de funcionários

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, notifico, pelo presente Edital, a Sra. Maria de Nazaré Coelho Reis Pinheiro, ocupante efetiva do cargo de Contabilista padrão "J" e, Raimundo Felix Gomes de França, ocupante efetivo do cargo de Protocolista padrão "G", ambos lotados neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir suas funções, nesta repartição, dos quais se acham afastados há mais de 30 dias (trinta) sob pena de não o fazendo ser propostas as demissões nos termos da Lei, por abandono do cargo.

Departamento Estadual de Águas, em 4 de novembro de 1958.

(a) Everaldo Sarmanho, Chefe do Expediente do DEA.
G — 5-6-7-8-9-11-12-13
—14-15-18-19-20-21-22-23
—25-26-27-28-29-30[11] — 2
3-4-5-6-7-9 e 11[12]58

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convi- do a senhora Alice Melo Chanamé,

ocupante do cargo de Escriurário, classe H, lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — 31[10]; 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30[11]; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7[12]58).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerer inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Ferdinando Telles Sirotheau Corrêa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Carlos Gomes, n. 17.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de novembro de 1958. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário. (T — 22.887 — 5, 6, 7, 8 e 9[11]58)

LIVRARIA CONTEMPORÂNEA

S. A. (L.I.C.O.S.A.)

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 89, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26[9]1940.

Belém, 31 de outubro de 1958.

(aa) Manoel de Brito Lourenço, Presidente.

Oscar Salviano Silva, Gerente.

(T — 23.003 — 7, 11 e 12[11]58).

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778 e 1.779, de 24/1/51)

Associado ao Lloyds Bank Limited, cujo Capital e Reservas excedem £ 27.000.000

CAPITAL AUTORIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL REALIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL SUBSCRITO	£ 5.050.000
FUNDO DE RESERVA	£ 4.000.000

CASA MATRIZ

40-66 Queen Victoria Street, London, E.C.4

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1958

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

— A T I V O —

— P A S S I V O —

A—Disponível		F—Não Exigível	
C a i x a		Capital	100.000.000,00
Em moeda corrente	105.532.816,50	Aumento de capital	130.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ..	657.229.433,50		230.000.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da		Fundo de reserva	
Moeda e do Crédito	209.219.000,00	legal	20.000.000,00
Em outras espécies	66.907.176,10	Fundo de previsão	9.192.406,50
	1.038.888.426,10	Outras reservas:	
B—Realizável		Fundo de Amorti-	
Letras do Tesouro		zação do Ativo	
Nacional, deposti-		Fixo	4.351.415,30
tadas no Banco		Fundo de Desvalo-	
do Brasil, à or-		rização de Títu-	
dem da SUMOC	226.000.000,00	los de Renda ...	150.000,00
Empréstimos em C/			4.501.415,30
Corrente	1.212.219.166,40		263.693.821,80
Títulos Desconta-		G—Exigível	
dos	1.117.016.172,40	Depósitos	
Correspondentes no		à vista e a curto	
Pais	38.219.318,40	prazo:	
Agências no Exte-		de Poderes Públi-	
rior	31.093.177,30	cos	4.304.445,40
Correspondentes no		em C/C Sem Limite	1.324.989.489,20
Exterior	5.583.828,80	em C/C Limitadas	643.130.976,90
Outros valores em		em C/C Populares	79.140.916,60
moeda estrangei-		em C/C sem Juros	69.809.207,30
ra	319.417,40	em C/C de Aviso	512.553.503,70
Capital a realizar	29.000.000,00	Outros depósitos ..	307.099.853,70
Outros créditos ..	582.280.612,60		2.941.028.392,80
	3.015.731.693,30		
Imóveis	20.360.351,60	a prazo:	
Títulos e valores		de diversos:	
mobiliários		a prazo fixo	168.422.863,80
Apólices e Obrig-		de aviso prévio ..	16.185.450,10
ções Federais,			184.608.313,90
inclusive as de		Outras Responsa-	
valor nominal de		bilidades	
Cr\$ 750.000,00		Títulos redesconta-	
depositadas no		dos, cota extra	
Banco do Brasil		para cacáu, fumo	
à ordem da		e café	33.312.236,50
SUMOC	1.881.448,00	Agências no País	210.193.647,60
Ações e Debentu-		Correspondentes no	
res	115.326,00	País	44.100.053,50
	1.996.774,00	Agências no Exte-	
Outros valores ...	597.470,00	rior	237.040.600,60
	3.264.686.288,90	Correspondentes no	
C—Imobilizado		Exterior	32.492.581,80
Edifícios de uso do Banco	169.912.920,40	Ordens de paga-	
Móveis e Utensílios	35.844.544,50	mento e outros	
Material de expediente	9.965.018,10	créditos	554.331.447,50
	215.722.483,00		1.111.470.567,50
			4.237.107.274,20
D—Resultados Pendentes		H—Resultados Pendentes	
Juros e descontos	446.719,50	Contas de resultados	21.927.054,80
Impostos	885.013,50	I—Contas de Compensação	
Despesas Gerais e outras Contas ..	2.099.219,90	Depositantes de valores em garan-	
	3.430.952,90	tia e em custódia	3.755.010.643,70
		Depositantes de títulos em co-	
E—Contas de Compensação		brança:	
Valores em garantia	999.485.321,00	do País	1.240.657.742,90
Valores em custódia	2.755.525.322,70	do Exterior	152.615.249,90
Títulos a receber de C/Alheia	1.393.272.992,80		1.393.272.992,80
Outras Contas	911.472.807,40	Outras Contas	911.472.807,40
	6.059.756.443,90		6.059.756.443,90
	Cr\$ 10.582.484.594,80		Cr\$ 10.582.484.594,80

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

— D E B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas Gerais:			
Ordenados	40.340.764,70	Reversão de Imposto de Renda	2.942.460,00
Contribuições ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	2.310.743,60	Receita de Juros	31.811.889,50
Gastos de Material	2.602.035,00	Descontos	50.890.767,60
Diversos	13.619.979,20	Menos os do exercício seguinte	21.567.684,00
	58.873.522,50		29.323.083,60
Impostos	3.423.441,90	Comissões recebidas ou debitadas	28.501.739,00
Despesas de Juros	30.748.280,90	Renda de Títulos e Valores Mobiliários	8.738.628,50
Imposto de Renda pago no trimestre	2.942.460,00	Lucro em Operações de Câmbio	11.624.043,50
Outras contas	9.195.000,00		
Amortização do Ativo	1.104.562,60	Renda de Capitais não empregados em Operações Sociais	132.390,50
	106.287.267,90		
Fundo de Previsão	1.137.041,00	Outras Rendas	11.126.476,30
Saldo creditado à Casa Matriz	16.947.019,10	Recuperação de débitos lançados em Lucros e Perdas	170.617,10
	Cr\$ 124.371.328,00		Cr\$ 124.371.328,00

S. E. & O.
BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

W. F. Galbraith
Gerente Principal

G. A. Ritter, pelo Superintendente
T. C., Reg. C.R.C. n. 2.541

(Ext. — 7/11/58)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elemental do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31/10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29/11/58)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Noemia Silva Menezes, ocupante do cargo de Professor da escola do lugar Jambuaçu, Município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente
(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31/10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29/11/58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Aurora da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de servente, com exercício no grupo escolar "José Bonifácio" para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31/10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29/11/58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o senhor Tomaz Joaquim Celestino Nunes, Inspetor Escolar, padrão "N", do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de novembro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30/11 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 11 e 12/12/58)

Licenças de Exportação emitidas na semana de
16 a 21 de junho de 1958

MAPA N. 25 — PRAÇA — BELÉM (PA)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-58	Exportador	Classificação	Especificação	Peso Líquido Em Kgs.	Cr\$	VALOR EM			País de Destino
						Moeda Estrangeira	Embarque	Pósto de	
584-584	Cia. Indl. do Brasil	08-05-002	Castanha do Pará, descascadas	22.500	343.935,20	Us\$	18.810,00	Belém (PA)	EE. UU. Amér.
585-585	Idem	08-05-002	Idem, idem	12.240	207.647,20	£	4.039,04,00	Idem	Inglaterra
586-586	J. Teixeira & Cia.	08-05-002	Idem, idem	12.000	178.604,80	Us\$	9.768,00	Idem	EE. UU. Améric.
587-587	Idem	08-05-002	Idem, idem	117.000	1.741.399,20	Us\$	95.238,00	Idem	Idem
588-588	Tácito & Cia.	08-05-002	Idem, idem	6.000	94.129,60	Us\$	5.148,00	Idem	Inglaterra
589-589	Idem	08-05-002	Idem, idem	6.000	79.169,80	£	1.540-00-00	Idem	EE. UU. Améric.
591-591	J. Teixeira & Cia.	08-05-002	Idem, idem	60.000	892.024,70	Us\$	48.840,00	Idem	Idem
592-592	J. Teixeira & Cia.	08-05-002	Idem, idem	9.000	133.953,70	Us\$	7.326,00	Idem	Idem
593-593	Moller S/A, Com. e Representações	08-05-002	Idem, idem	45.000	733.125,00	Us\$	40.095,00	Idem	Alemanha
594-594	Stoessel Sazala & Cia.	40-01-000	Goma de magaranduba, em blocos	8.128	55.657,70	£	1.022-13-04	Idem	Inglaterra
595-595	Idem	40-01-000	Idem, idem	12.192	83.486,60	£	1.624-00-00	Idem	Alemanha
596-596	Idem	40-01-000	Idem, idem	4.064	27.828,80	£	541-06-08	Idem	Inglaterra
597-597	J. Teixeira & Cia.	40-01-000	Balata verdadeira, em blocos	8.128	115.153,90	£	2.240-00-00	Idem	EE. UU. Amér.
598-598	Idem	08-05-002	Castanha do Pará, descascadas	30.000	446.512,40	Us\$	24.420,00	Idem	Idem
599-599	Moller S/A, Com. e Representações	08-05-002	Idem, idem	60.000	893.024,70	Us\$	48.840,00	Idem	Inglaterra
600-600	Benzecry, Inrúsvia e Comércio, Ltda.	08-05-002	Idem, idem	12.000	186.449,10	Us\$	10.197,00	Idem	EE. UU. Améric.
601-601	Idem	08-05-002	Idem, idem	6.000	226.195,20	£	5.280,00	Idem	Idem
602-602	Sobral Santos S/A, Com. e Ind.	40-01-000	Balata verdadeira, em blocos	50.000	688.099,70	Us\$	37.478,20	Idem	Idem
603-603	Idem	40-01-000	Idem, idem	50.000	688.099,70	Us\$	37.478,20	Idem	Idem
604-604	J. Serruya & Cia.	41-01-009	Peles de capivara	5.855	31.836,30	Us\$	1.734,00	Idem	Idem
605-605	Tácito & Cia.	08-05-002	Castanha do Pará, descascadas	3.750	84.173,60	V-\$	4.603,50	Idem	Idem
606-606	Idem	08-05-002	Idem, idem	30.000	693.904,30	Us\$	37.950,00	Idem	Idem
607-607	Idem	08-05-002	Idem, idem	12.000	277.561,80	Us\$	15.180,00	Idem	Idem
608-608	Idem	08-05-002	Idem, idem	9.000	208.171,30	Us\$	11.365,00	Idem	Idem
609-609	A. S. Cruz (Aquário Amazônia)	03-01-001	Peixes pequenos de luxo	8	9.180,00	Us\$	500,00	Idem	Idem
610-610	Moller S/A, Com. e Representações	08-05-002	Castanha do Pará, descascadas	9.000	112.231,50	Us\$	6.138,00	Idem	Idem
611-611	Idem	08-05-002	Idem, idem	9.000	112.231,50	Us\$	6.138,00	Idem	Idem
612-612	Idem	08-05-002	Idem, idem	3.000	47.359,60	£	921-05-00	Idem	Inglaterra

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Piorno.

BANCO DO BRASIL S. A. MAPA N. 26 — PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas na semana de
 23 a 23 de junho de 1958
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-58/	Exportador	Classificação	Especificação	Peso Líquido Em Kgs.	Cr\$	VALOR EM			País de
						Moeda Estrangeira	Embarque	Resumo	
613-613	E. C. Dias Representações	03-01-001	Peixes vivos, de luxo	22	20.196,00	Us\$	1.100,00	Belém (PA)	EE. UU. Amér.
614-614	Tácito & Cia.	08-05-002	Castanha do Pará, descascada	6.000	138.780,80	Us\$	7.580,00	Idem	Idem
615-615	Cia. Industrial do Brasil	08-05-002	Idem, idem	12.240	222.067,20	£	4.319-14-00	Idem	Inglaterra
616-616	Idem	08-05-002	Idem, idem	18.000	258.710,70	£	5.032-10-00	Idem	Idem
617-617	Marcos Athias & Cia.	08-05-001	Idem, com casca	31.280	507.875,80	Us\$	27.776,00	Idem	EE. UU. Amér.
618-618	Moller S/A, Com. e Representações	08-05-002	Idem, descascada	24.000	415.073,40	£	8.222-10-00	Idem	Inglaterra
619-619	Idem	08-05-002	Idem, descascada	27.240	450.722,50	£	3.928-14-00	Idem	Idem
620-620	David Serruya & Cia.	41-01-009	Pele de cafitus, em bruto	3.780	121.726,80	Us\$	6.630,00	Idem	EE. UU. Amér.
621-621	Idem	41-01-001	Pele de veixadas, idem	4.400	62.424,00	Us\$	3.400,00	Idem	Idem
622-622	Idem	41-01-001	Pele de veixadas, em bruto	8.000	97.144,60	Us\$	5.291,10	Idem	Idem
623-623	Cia. Industrial do Brasil	08-05-001	Castanha do Pará, com casca	6.350	43.517,60	Us\$	2.380,00	Idem	Idem
624-624	Idem	08-05-001	Idem, idem	12.700	87.035,20	Us\$	4.760,00	Idem	Idem
625-625	Idem	08-05-001	Idem, idem	101.600	896.281,40	Us\$	38.080,00	Idem	Canadá
626-626	Idem	08-05-001	Idem, idem	50.800	409.577,30	Us\$	22.400,00	Idem	EE. UU. Amér.
627-627	Idem	08-05-001	Idem, idem	10.160	69.636,10	Us\$	3.808,00	Idem	Idem
628-628	Idem	08-05-001	Idem, idem	5.080	34.814,10	Us\$	1.904,00	Idem	Idem
629-629	Moller S/A, Com. e Representações	08-05-002	Idem, descascada	3.000	38.824,10	Us\$	2.178,00	Idem	Idem
630-630	Idem	08-05-002	Idem, idem	3.000	62.753,10	Us\$	3.432,00	Idem	Idem
631-631	Idem	08-05-002	Idem, idem	4.500	97.750,00	Us\$	5.346,00	Idem	Idem
632-632	Idem	08-05-002	Idem, idem	1.500	32.583,30	Us\$	1.782,00	Idem	Idem
633-633	Idem	08-05-002	Idem, idem	9.000	170.463,80	£	3.382-10-00	Idem	Inglaterra
634-634	J. Serruya & Cia.	41-01-009	Pele de queixadas, em bruto	2.000	31.212,00	Us\$	1.700,00	Idem	EE. UU. Amér.
635-635	Idem	41-01-009	Pele de cafitus, idem	2.680	81.151,20	Us\$	4.420,00	Idem	Idem
636-636	Sobral Santos S/A, Com. e Indústria	12-07-050	Cumarú em amêndoas, crist.	3.048	109.396,20	£	2.128-00-00	Idem	Inglaterra
637-637	Idem	40-01-000	Balata verdadeira em blocos	17.272	244.702,10	£	4.760-00-00	Idem	Idem
638-638	Idem	08-05-002	Castanha do Pará, descascada	13.500	256.590,20	£	4.991-05-00	Idem	Idem
639-639	A. Fonseca & Cia.	44-03-002	Andiroba em toros	34.800	15.422,40	Us\$ Port.	840,00	Ilhas (PA)	Portugal
640-640	Idem	44-03-002	Macaçúba em toros	50.000	30.294,00	Us\$ Port.	1.650,00	Idem	Idem
641-641	Nahon & Irmão	12-07-050	Cumarú cristalizado	1.000	35.423,30	£	689-01-03	Belém (PA)	Hong-Kong
642-642	Idem	12-07-050	Idem	1.000	35.423,30	£	689-01-03	Idem	Idem
643-643	J. Serruya & Cia.	43-01-002	Pele seca de peludos	54	19.836,90	£	385-17-06	Idem	Inglaterra

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Fiorina.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 5.332

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 501
Agravado de instrumento da
Capital

Agravante — A. Monteiro
da Silva & Cia. Limitada.
Agravada — Olívia de
Araujo.

EMENTA: — I — Já
havendo sido contesta-
dos os embargos de
3o., não é mais possível,
por iniciada a fase da
instrução, ao juiz rece-
bê-los in limine e jul-
gá-los, desde logo, im-
procedentes, conhecendo
assim, do mérito, sem a
instrução sumária.

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos de
agravo de instrumento, vin-
dos da Comarca da Capital,
em que é agravante A. Mon-
teiro da Silva & Cia. Ltda.,
desta praça; e, agravada, Oli-
via de Araujo,

Acórdam, unanimemente, os
Juizes da Primeira Câmara
Cível da Comarca da Capital
em dar provimento ao agravo
para, cessado o despacho re-
corrido, voltar o processo ao
status quo ante, processando-
se os embargos regulamentar,
decidindo, afinal, o Dr. Juiz,
como julgar de direito, ado-
tado o relatório e os motivos
abaixo:

I — A firma agravante
propôs no Juízo de Direito da
1a. vara, da Comarca da Ca-
pital, ação executiva contra
Feiz Naman e sua mulher,
pedindo a sua citação, por
precatória, ao Dr. Juiz de
Direito da Comarca de Ma-
rabá.

Não cumprida a precatória,
em consequência, de haver o
executado se retirado para
esta Capital, requereu, a exe-
quente ao Dr. Juiz da alu-
dida vara a expedição de
mandado citatório, integrado
neste a inicial.

Citado o réu, penhoram os
oficiais a casa situada à Praça
Centenário n. 95, nesta ci-
dade.

Opõe, então, Olívia de
Araujo, a ora agravada, em-
bargos de 3o. senhor e possui-
dor, alegando ser a casa pe-
nhorada de sua propriedade,
conforme escritura particular
que junta.

Estes embargos são contra-

riados pelo exequente, ora
agravante, que alega ser a
escritura um documento gra-
cioso e não hábil para com-
prar a aquisição da proprie-
dade.

As partes protestaram por
provas.

O Dr. Juiz, conforme deci-
são de fls. 8, recebe os em-
bargos in limine e julga-os
procedentes.

É desta decisão que a exe-
quente agrava de instru-
mento, conforme consta de
fls. 2, sendo trasladadas as
peças pedidas o que constam
de 4 às fls.

Com vista a agravada con-
traminutou como se vê de fls.
9 às 10 e pede extração de
peças, havendo o Dr. Juiz
mantém a decisão recorrida
pelo despacho de fls. 13 v. às
14.

II — O Dr. Juiz a quo
recebeu in limine os embar-
gos de 3o. e julgou-os, im-
ediatamente, procedentes.

Os embargos já haviam
sido contestados.

Não era mais, por conse-
quente, possível ao juiz rece-
bê-los in limine e, desde logo,
julgá-los, porque, mandado
dar vista ao embargado, ora
agravante, para contestá-los,
ipso facto, admitiu-os mesmo
que não houvesse declarado
expressamente, devendo, pois,
o processo seguir o rito tra-
çado pelo art. 685, do Código
de Processo Civil.

A fase liminar, com o ofe-
recimento da contestação, já
estava passada e iniciada a
da instrução.

Entretanto, o Dr. Juiz a
quo, suprimindo essa fase,
julgou logo os embargos pro-
cedentes.

Comentando o art. 710, do
aludido Código, Hugo Simas
observa:

"O Código deixa bem ex-
plícito, por este dispositivo,
mandando que, após a con-
testação pelo embargado, se
proceda na forma do art.
685, que a prova com que
devem ser instruídos os em-
bargos, serve apenas, se
posse, para o juiz mandar
expedir, em favor do embar-

gante, mandado de manuten-
ção".

"Recebendo os embargos
tendo sido expedido, ou não,
mandado de manutenção de
posse, na forma do artigo an-
terior, a parte contrária terá
o prazo de 5 dias para con-
testá-los, seguindo-se o pro-
cesso do art. 685, salvo se não
houver contestação, como o
parágrafo único" (Comts. ao
C. P. Civil, vol. III, págs.
196 às 197).

O juiz, portanto, somente
poderá, desde logo, julgar os
embargos, se não forem con-
testados.

Contestados os embargos de
3o. o juiz somente após a ins-
trução sumária, formada a sua
convicção pelo provado, é que
poderá decidir se o pedido,
formulado na inicial, procede
ou não.

O Dr. Juiz a quo, no des-
pacho agravado, além de
receber os embargos in limine,
julgou-os, desde logo, proce-
dentes.

Decidiu, portanto, quanto ao
mérito, mas sem a instrução
sumária, preterindo, desta
forma, provas, pelas quais
havam protestado, oportu-
namente.

Custas, segundo a lei.
Belém, 29 de setembro de
1958.

(aa) Anibal Fonseca de Fi-
gueiredo, presidente, em exer-
cício; Alvaro Pantoja, relator.
Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-
Belém, 8 de outubro de 1958.

— Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 502
Apelação Cível da Capital

Apelante — Maria Concei-
ção Silva.

Apelada — Jesuina Cân-
dida da Silva Moreira e Aze-
vedo.

Relator — Desembargador
Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I —

Não é suficiente só-
mente, para condenação
do A. em honorários de
advogado, que seja a
ação julgada improce-
dente, porém que as
hipóteses previstas no

art. 63, do Código de
Processo Civil, se veri-
fiquem. II — Na com-
denação em custas está
incluído o salário de
peritos. A sua omissão
na conta, por falta de
prévia fixação, pode ser
corrigida pelo próprio
juiz da causa, independen-
te de agravo, uma-
vez que não houve dis-
cussão e nem decisão do
juiz a respeito.

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos de
apelação cível da Comarca da
Capital, em que é apelante,
Maria Conceição Silva; e,
apelada, Jesuina Cândida da
Silva Moreira e Azevedo,

Acórdam, unanimemen-
te, os Juizes da Primeira Câ-
mara Cível do Tribunal de
Justiça, em negar provimento
à apelação, adotado o relató-
rio retro e, por fundamento
dêste, os motivos seguintes:

I — A ação de reintegra-
ção de posse, proposta pela
apelada, foi julgada impro-
cedente, havendo somente
sua condenação nas custas.

A apelada, propondo a
ação, instrui esta com uma
certidão de averbação à mar-
gem da transcrição no Regis-
tro de Imóveis, relativa ao
imóvel, em questão, da sen-
tença de partilha de bens no
inventário de seu pai, da
qual consta ainda o proces-
samento da retificação da
posse pela Prefeitura Muni-
cipal de Belém, como senhora
direta do sólo.

A ré, ora apelante, prova,
entretanto, ser o aludido ter-
reno, terras de marinha e ser
possuidora de título de ocupa-
ção, passada em seu favor
pela Delegacia do Patrimô-
nio da União, neste Estado.

O exposto é o bastante
para evidenciar que o pedido
da apelante, isto é, condena-
ção da A. em honorários de
advogado, não se enquadra
no prescrito no Código de
Processo Civil, que somente
determina, no art. 64, tal
condenação com relação ao
réu quando a sentença julgar
procedente a ação resultante
de dolo, ou culpa, contratual
ou extra-contratual, hipóteses
que não é dos autos, ou,

ainda, no art. 63, quando o autor, por espírito de anulação, por mero capricho, ou erro grosseiro, intenta ação, ou o réu, maliciosamente, opõe-se ao andamento do processo, não sendo, por conseguinte, somente suficiente, para autorizar a condenação do A. no pagamento de honorários de advogado do réu, que seja a ação julgada improcedente sem que se verifique a hipótese declaradamente prevista no Código de Processo Civil.

Quanto ao pedido da apelante, com relação a pagamento de salário do perito, na vistoria requerida pela A. e determinada pelo Juiz, a sentença apelada já atendeu, quando condenou a A. nas custas, onde, implicitamente, está incluída essa despesa, dependendo somente de ser arbitrada a taxa, de acordo com o Reg. de Custas, e cálculo do contador, na liquidação da sentença, para sua execução.

O que sucedeu é que houve omissão na conta existente nos autos, por falta de prévia fixação pelo Juiz da taxa a pagar.

Do erro de conta cabe agravo. No caso, porém, não houve erro, mas omissão justificável e sanável por simples reclamação ao juiz da causa.

Se houvesse aquela, ou se o juiz, ex-officio, já tivesse fixado o salário do perito, era que, então, não conformadas as partes, caberia agravo e não apelação, em conformidade com o disposto no inc. X, do art. 841, do Código de Processo Civil.

Não tendo havido discussão e nem decisão do Juiz, fixando o salário reclamado e a cargo da A., segundo o prescrito no art. 57, do aludido Código, pode e deve ser corrigida a omissão pelo próprio Juiz da causa, fixando-o, conforme o Reg. respectivo, a fim de que, feito o simples cálculo aritmético pelo contador do Juiz, — seja incluído este na conta final das custas.

Belém, 29 de setembro de 1958.

(aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, presidente, em exercício; Alvaro Pantoja, relator.

ACÓRDÃO N. 503 Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — João Constantino de Sena e Eugenia Trindade de Sena, pela Assistência Judiciária Cível.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Nega-se provimento ao recurso, estando o pedido e o processo de acordo com a lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível ex-officio da Co-

marca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, João Constantino de Sena e Eugenia Trindade de Sena,

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, em negar provimento à apelação, confirmando, desta forma, a interposta apelação, de vez que o pedido de desquite por mútuo consentimento e o processo estão de acordo com a lei.

Custas, na forma legal. Belém, 29 de setembro de 1958.

(aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, presidente, em exercício; Alvaro Pantoja, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de outubro de 1958. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 504 Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — Ildelfonso da Conceição Oliveira e Olívia do Espírito Santo Magalhães Oliveira.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Estando em conformidade com a lei o pedido de desquite amigável e o processo, nega-se provimento à apelação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível ex-officio, da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Ildelfonso da Conceição Oliveira e Olívia do Espírito Santo Magalhães Oliveira,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação, à vista da concordância do pedido de desquite amigável e do seu processo com o prescrito em lei.

Custas, na forma da legal. Belém, 29 de setembro de 1958.

(aa) Anibal da Fonseca Figueiredo, presidente, em exercício; Alvaro Pantoja relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de outubro de 1958. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 533

Apelação Cível da Capital

Pelante: — Tereza de Jesus D'Antognini Furtado.

Apelada: — Nazira Bitar Amour.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital em que é apelante, Tereza de Jesus D'Antognini Furtado; e, apelada, Nazira Bitar Amour.

A presente apelação pretende reformar a sentença que decretou o despejo da apelante, de um prédio que está em ruínas. O fundamento do pedido do despejo foi o inciso VIII do art. 15 da lei 1.300 que dispõe sobre o inquilinato e é a necessidade para reforma substancial pretendida pela proprietária a fim de dar maior capacidade de

utilização ao prédio locado. De fato, os documentos apresentados comprovam as alegações da A. como sejam a planta devidamente registrada, a notificação judicial já procedida e não atendida, o laudo pericial que foi de uma positividade evidente e ainda a certidão da escritura de empréstimo hipotecário para a finalidade da reforma nos no prédio. A sentença apelada ante não convence para destruir a intenção da A. A Lei lhe dá o direito de retomada para esse fim, e o vulto das obras não permitem a permanência de inquilinos no prédio. A sentença apelada está de acordo com as provas dos autos e também decidiu com acerto a recusa de indenização por benfeitorias introduzidas no prédio.

De fato elas constituem despesas de conservação e ainda mais comprovam a necessidade da urgente providencia na reforma do arcabóço do prédio. Assim, Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Publique-se, intimi-se e registre-se.

Belém, 10 de outubro de 1958. — (aa) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente. — ALUIZIO DA SILVA LEAL, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de outubro de 1958. — (a) LUIS FARIA Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Santos Ferreira e a senhorinha Raimunda Cladir de Sá Souza.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem 12 de Novembro, 43, filho de João Santos Ferreira e de dona Lúcia Passos Ferreira.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, 473, filha de Benedito Gonçalves Souza e de dona Margarida Maria Sá Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.871 — 1 e 7/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aristides José de Lima e a senhorinha Irudi de Souza Mota.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março, 443, filho do Dr. Henrique José de Lima e de dona Ednea Gadelha Lima.

Ela é também solteira natural do Pará, funcionária estadual, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Magno de Araújo, 209, filha de Francisco de Souza Mota e de dona Rita de Souza Mota.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.872 — 1 e 7/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Roberto Barreto e a senhorinha Maria Duarte Zeferino.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, sapateiro, domiciliado nes-

ta cidade e residente à Rua Boa-Maria Barreto.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, 922, filha de João Claudio Zeferino e de dona Maria Duarte Zeferino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.869 — 1 e 7/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Braulio Paul da Silva e a senhorinha Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Gama Abreu, 10, filho de Manoel Barbosa da Silva e de dona Adair Paul da Silva.

Ela é também solteira natural do Ceará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida 16 de Novembro, 452, filha do doutor Raimundo Guilhon de Oliveira e de dona Irene Ribeiro Guilhon.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.870 — 1 e 7/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osmarino Amoras da Souza e a Senhorinha Marina Tavares dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, conferente de carga, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 1264, filho de Elizeu Gonçalves de Souza e de Dona Dulcila Amoras de Souza.

Ela é também solteira natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bitencourt, 1145, filha de Antonio Tavares dos Santos e de Dona Antonia Tavares dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO G. TAVARES JUNIOR.
(T. — 22.864 — 31/10 e 7/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jorge Ferreira da Silva e a Senhorinha Lucy Loureiro Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 756, filho de Domingos Joaquim da Silva e de Dona Decilinda Ferreira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mariti, 954, filha de João Loureiro Maia e de Dona Hermilina Maia Loureiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO G. TAVARES JUNIOR.
(T. — 22.865 — 31/10 e 7/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto da Silva Garcia e a Senhorinha Belmira Assis da Fonseca.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Guerra Passos, 116, filho de Francisco Medeiros Garcia e de Dona Raimunda da Silva Garcia.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa, 119, filha de Manoel Antonio da Fonseca e de Dona Raimunda Luizza de Assis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO G. TAVARES JUNIOR.
(T. — 22.866 — 31/10 e 7/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Correa da Silva e a Senhorinha Raimunda Cirilo da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua São Domingos, 112, filho de Raimundo Correa da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Jorge, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 2 de Junho, 32, filha de Agrigio Cirilo da Silva e de Dona Isabel Pereira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO G. TAVARES JUNIOR.
(T. — 22.867 — 31/10 e 7/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Fernandes Mattos e a senhorinha Ruth Moreira da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente

à Travessa da Angustura, 403, filho de João Fernandes e de dona Corina Fernandes Mattos.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, escriturária, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Barão do Triunfo, 468, filha de Pedro Moreira da Cunha e de dona Laura Fernandes Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 23.001 — 7 e 14/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Pessoa da Luz e a senhorinha Rosalina Dias Pinto da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ajudante de despachante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Presidente Pernambuco, 199, filho de Lauro Tavares da Luz e de dona Raimunda Pessoa da Luz.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa dos Jurunas, 37, filha de Paulo Leproust Pinto da Costa e de dona Marina Dias Pinto da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 23.002 — 7 e 14/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Ferreira Santana e a senhorinha Therezinha de Jesus Bentes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Riachuelo, 39, filho de Manoel Oliveira Santana e de dona Joana Ferreira Santana.

Ela é também solteira natural do Pará, Faro, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Jardim das Acácias, 16, filha de Joaquim Theodoro do Vale Bentes e de dona Celiia de Oliveira Marques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 23.004 — 7 e 14/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abdoral Rodrigues Jardim e dona Maria de Nazaré Santana.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Pedro, 12, filho de Frederico

Rodrigues Jardim e de dona Ana Rodrigues Jardim.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Pedro, 12, filha de Joventino Santana Monteiro e de dona Severina Santana Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 23.005 — 7 e 14/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Nassralla Miguel Rossi e a senhorinha Anna de Nazareth Travassos Rabello.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Joaquim Távora, 237, filho de Miguel Antonio Rossi e de dona Carmen Nassralla Rossi.

Ela é também solteira natural do Pará, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 203, filha de Henrique Guimarães Rabello e de dona Anna Rita Travassos da Rosa Rabello.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 23.006 — 7 e 14/11/58)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Bacharel Otacilio Pinheiro Diretor Geral da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, etc.

Certifico que revendo nesta Secretaria o Livro de Registro de Acórdãos da Seção de Jurisprudência, deles consta o Recurso Extraordinário n. 37.876 (trinta e sete mil oitocentos e setenta e seis) do Estado do Pará, entre partes como Recorrente — GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e como Recorrido — RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA, sendo as notas taquigraficas do teor seguinte:

RELATÓRIO:

O SENHOR MINISTRO NELSON HUNGRIA — Inconformado com a sua imotivada remoção, pelo Sr. Governador do Estado do Pará, da coletoria estadual de Marapanim para a de Baião, que é de arrecadação inferior, importando, assim, menor percepção de percentagem, Raimundo dos Santos Ferreira impetrou mandado de segurança ao Tribunal de Justiça. Interpelado, o dito Governador informou que a re-

moção do impetrante resultará de medida de caráter geral, qual seja o rodizio entre todos os exatores estaduais, a fim de possibilitar uma arrecadação melhor das rendas públicas, e mais que o impetrante não sofreria qualquer prejuízo, de vez que, além da ajuda de custo, as percentagens que vencerá serão de Marapanim, na hipótese de ser inferior a esta a coleta de tributos em Baião. Opinando no caso, o dr. Procurador Geral do Estado, salientou que a remopão em causa foi apoiada nos arts. cincoenta e dois e cincoenta e sete (52 e 57) do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, que assim dispõem: — "A

transferência e remoção ex-officio de funcionários efetivos e estáveis só poderão ser feitas por motivo de conveniência de serviço público, declarado no ato. ("art. 52); . . . "A remoção far-se-á, respeitada a lotação de cada Repartição ou Serviço, a pedido do funcionário ou ex-officio, e somente: — I — de uma para outra Repartição ou Serviço". Não esteve, por isso, entretanto, o Tribunal, que concedeu o mandado, sob o fundamento de que o ato da remoção não declarara o motivo desta e a arrecadação da Coletoria de Baião é inferior à de Marapanim. Daí, o presente recurso, extraordinário, interposto pelo Governo paraense, com fundamento nas letras a e d, do preceito constitucional, pois o acórdão recorrido teria violado o art. 1o. (primeiro) da lei n. 1.533 (mil quinhentos e trinta e três) de 1957 (mil novecentos e cincoenta e um), deixado de declarar a inconstitucionalidade de lei estadual que autoriza o Poder Judiciário a examinar a conveniência de atos do Poder Executivo e, finalmente, atriado com jurisprudência deste Supremo Tribunal. A fls. 53 (cincoenta e três), oficiou o dr. Procurador Geral da República, que se limitou a pedir que se faça justiça. É o relatório.

VOTO: — A remoção do recorrido decorreu de um critério geral de conveniência administrativa, que já assumiu, no Estado do Pará, segundo esclarece o respectivo Governador o caráter de rotina. Consiste tal critério no rodizio periodico dos coletores, para evitar que estes, com a longa permanencia em determinados lugares, venham a sacrificar o interesse da arrecadação às exigências de multiplas amizades adquiridas entre os contribuintes. Tratando-se de medida rotineira e generalizada, seria ociosa sua menção no ato expedido pelo Governador; mas, de qualquer maneira, manifestado o motivo da remoção, não tendo sido ele contestado pelo impetrante, se-

ria excessivo formalismo decretar-se a nulidade do ato porque, no seu texto, não foi declarado o aludido motivo. Por outro lado, de todo irrelevante é o fato da inferioridade da arrecadação da Coletoria de Baião, em cotejo a da Coletoria de Marapanim, uma vez que, de acordo com o artigo 54 (cincoenta e quatro) do Estatuto dos Funcionários estaduais, como informa o Sr. Governador, estará assegurado ao recorrido o mesmo quantum de percentagem que perceber o titular da Coletoria de que foi ele removido. Isto posto, é bem de ver que o acórdão recorrido reconheceu direito líquido e certo onde não há direito algum, violando, assim, o art. primeiro da lei 1.533 (mil quinhentos e trinta e três), de 1951 (mil novecentos e cinquenta e um). Tão somente por este fundamento, pois os demais são impertinentes ao caso concreto, conhecido do recurso e lhe dou provimento, para cassar a segurança concedida.

DECISÃO: — Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: **CONHECEREM DO RECURSO E LHE DERAM PROVIMENTO, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS.** Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros: Candido Motta, Ary Franco, Nelson Hungria, Relator; Luiz Galloti e Barros Barreto — Presidente da Turma. Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Henrique d'Avilar, uma vez que o Relator do feito foi o Exmo. Sr. Ministro Nelson Hungria. As. Hugo Mosca, vice-diretor interino.

EMENTA: — "Cassação de mandado de segurança. Legalidade do impugnado ato administrativo.

ACÓRDÃO: — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário n. 37.876 (trinta e sete mil oitocentos e setenta e seis) em que é recorrente o Governador do Estado do Pará e recorrido Raimundo dos Santos Ferreira, acorda a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, unanimemente, conhecer do dito recuso e dar-lhe provimento, ut notas precedentes. Custas ex-lege. Distrito Federal, cinco de maio de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. Ass. Barros Barreto — Presidente. Nelson Hungria — Relator. — **NADA MAIS CONSTA.** — O referido é verdade e dou fé. — Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito. — Eu, (a) Ilegível Oficial Judiciário, lavrei a presente. Eu, (a) Ilegível, Diretor de Serviço, conferi. — A presente certidão vai assinada e rubricada pelo Diretor Geral. — (a) Ilegível, Diretor

O Bacharel Otacilio Pinheiro Diretor Geral da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, etc.

Certifico que revendo nesta Secretaria o Livro de Registro de Acórdãos da Seção de Jurisprudência, dele consta o Recurso Extraordinário de n. 34.918 (trinta e quatro mil novecentos e dezoito) do Estado do Pará em que é Relator o Sr. Ministro Candido Motta, entre partes como Recorrente o Governador do Estado do Pará e como Recorrido Pedro Marinho de Oliveira e me foram pedidas por certidão as notas taquigraficas do teor seguinte:

RELATÓRIO:

Recurso Extraordinário n. 34.918 — Pará — Relator — O Sr. Ministro Candido Motta Filho; Recorrente — Governador do Estado do Pará. Recorrido — Pedro Marinho de Oliveira. — Relator. — O Sr. Ministro Candido Motta Filho: — Pedro Marinho de Oliveira. — Relator. — O Sr. ram segurança contra o ato do Governador do Estado, que sujeitou o pedido de aforamento dos mesmos a previa aprovação da Assembléia Legislativa e isto base no artigo vinte e três (23), alínea "e", da Constituição do Estado. O Governador alegou, como preliminar a intempestividade do pedido e, no merito, pela ausência de direito líquido e certo. Porém, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará concedeu a segurança, por não haver dispositivo legal que imponha a obrigatoriedade do pronunciamento da assembléia legislativa estadual. Daí o recurso extraordinário, pelas letras "a" e "d" do permissivo constitucional, no qual se alega a falta de outorga uxoria de muitos dos requerentes e a extemporaneidade da impetração e, no merito, a legalidade do ato, tendo, como consequência, a falta de direito líquido e certo. A douta Procuradoria opinou do seguinte modo: — de ante do exposto, tendo em vista os termos e fundamentos do extraordinário interposto pelo Estado do Pará, estamos em que o Excelso Supremo Tribunal Federal, em sua alta sabedoria, fará justiça ao recorrente, como sempre". É o relatório.

VOTO: — Já tive oportunidade de relatar caso identico. A impetração do mandado foi feita cento e oitenta dias após a publicação em órgão oficial e assim é intempestivo. Os recorridos alegam que ausentes no sertão, desconheciam o que foi publicado. Essa alegação não procede e, se aceita destruiria um dos princípios de ordem processual. Assim, não podia ser conhecido o mandado de segurança. Quanto ao merito, o Governador do Estado não fez mais que cumprir a Constitui-

ção do Estado, em seu artigo 23 (vinte e três), alínea "a", que diz que compete à Assembléia Legislativa "resolver sobre alienação dos bens imóveis do Estado". Dou provimento ao recurso, para cassar a segurança.

DECISÃO: — Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: **Votaram com o relator (Sr. Ministro CANDIDO MOTA FILHO) os Srs. Ministros Ary Franco, Nelson Hungria, Luiz Galloti e Barros Barreto, Presidente da Turma. Ass. Hugo Mosca — Vice-Diretor interino.**

ACÓRDÃO: — Visto e relatados e discutidos estes autos de Recurso Extraordinário n. 34.918, (trinta e quatro mil novecentos e dezoito) Para — Recorrente — Governador do Estado. Recorrido — Pedro M. de Oliveira e outros. — Acórdão os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal conhecer e dar provimento ao recurso, incorporando a este o relatório e nos termos das notas taquigraficas. S.R. F., dezoito de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete. Assinado Barros Barreto, presidente. Candido Mota Filho — Relator.

EMENTA: — Mandado de segurança intempestivo, requerido que foi cento e oitenta dias após a publicação do ato. **NADA MAIS CONSTA.** — O referido é verdade e dou fé. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, (a) Ilegível, Oficial Judiciário, lavrei a presente. Eu, (a) Ilegível, Diretor de Serviço, conferi. — A presente certidão vai assinada e rubricada pelo Diretor Geral. (a) Ilegível, Diretor Geral.

ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVEL

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Eduardo Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de dona Ana Mendes dos Santos me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família desta Comarca Ana Mendes dos Santos, brasileira, solteira, de 45 anos de idade, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Pariquis, n. 453, sob o patrocínio da AJC, na qualidade de mãe e representante legal dos menores Celina Mendes dos Santos, nascida a 3-11-39, Maria de Belém Mendes dos Santos, nascida a 29-4-1945 e Vivaldo Mendes dos Santos, nascido a 17-2-1948 (docs. anexos), vem propor contra os possíveis herdeiros de Leovegildo Uchôa dos Santos, falecido nesta capital, no dia 10 de setembro de 1957, a presente ação de investigação de paternidade, protestando provar no curso da mesma o seguinte: Que cerca de 23 anos, Leovegildo Uchôa dos Santos, viveu em co-

munhão física e moral com Ana Mendes dos Santos, da qual resultou nascer seis filhos: Jaime, Armando e Osmar Mendes dos Santos (menores). Que Ana Mendes dos Santos durante todo o tempo em que viveu com o "de-cujus" foi por esse teída e manteída, e somente a morte de Leovegildo Uchôa dos Santos pôs fim a união que existia entre ela e o falecido. Que, quando Ana concebeu os investigantes, estava vivendo em concubinato com o "de-cujus". Que dada a honesta vida e proceder correto de Ana Mendes dos Santos, o falecido com ela contraiu matrimônio religioso na Paróquia de Santa Terezinha de Menino Jesus (doc. junto). Que entre o investigado e a suplicante inexistia impedimento para o casamento civil, eis que eram solteiros. Face ao exposto, a suplicante, com fundamento no art. 363, inciso I, do Código Civil Brasileiro, vem propôr a presente ação, requerendo a citação por editais, dos possíveis herdeiros do falecido Leovegildo Uchôa dos Santos para virem contestá-la, dentro do prazo legal, pena de revelia, sendo afinal, julgada procedente a ação e reconhecidos os investigantes filhos naturais do "de-cujus" e seus herdeiros em linha reta. Protesta por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive inquirição de testemunhas e produção de documentos. Dá-se à causa, para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 10.000,00. P. Deferimento. Belém, 21 de janeiro de 1958. (a) Artemis Leite da Silva. Despacho: D. e A. Cite-se por edital, com o prazo de 30 dias. Em, 7 de fevereiro de 1958. (a) Eduardo Patriarcha. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de Leovegildo Uchôa dos Santos, para responderem aos termos da ação acima mencionada sob as cominações da lei. E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei. (a) Eduardo Mendes Patriarcha. (G — Dia — 7/11/58)

CARTÓRIO DO PROTESTO

Aliete do Vale Veiga, Oficial vitalício e privativo do Cartório do Protesto de Letras, Notas Promissórias e outros títulos de créditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal.

Certifico, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que nesta data, foi cancelada em Cartório, a duplicata n. 2.544, no valor de Cr\$ 76.746,00 protestada contra a firma Importadora de Estivas S/A., cujo protesto obteve a seguinte resposta: Sr. Oficial do Cartório de Protesto de Letras. Nesta. Acusamos o recebimento de sua intimação e notificação referente a duplicata n. 8.544, no valor de Cr\$ 76.746,00. Sacada por Alimentsos Embaré S/A., contra a nossa firma, esclarecendo que deixamos de efetuar o pagamento da mencionada duplicata por ter chegado completamente es-

tragada a mercadoria que deu origem a mesma, o que nos obrigou a devolvê-la imediatamente ao agente da vendedora nesta capital, senhor Clodoaldo Nogueira, à Rua Senador Manoel Barata, n. 115, conforme documento em nosso poder sendo este o único motivo, por que deixamos de efetuar o pagamento da duplicata em referência. Sem mais, Subscrevo-nos atenciosamente. Belém, 19 de fevereiro de 1958. Importadora de Estivas S/A. Joaquim Secundino Cassera, Presidente. Não existindo mais nenhum título protestado ou a protestar, contra a firma: Importadora de Estivas S/A., estabelecida à Rua 15 de Novembro, 125, nesta cidade. O referido é verdade e dou fé.

Belém, 5 de novembro de 1958.
(a) Aliete da Vale Veiga, Oficial.

(Ext. — Dia — 7/11/58)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara, no exercício cumulativo da Segunda Vara, de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Maria Pereira Nascimento me foi dirigida a petição de teor seguinte: — Assistência Judiciária Cível. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível desta Comarca. Maria Pereira Nascimento, brasileira, viúva, de prendas do lar, de 48 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. Angustura n. 109, sob o patrocínio da Assistência Judiciária do Cível vem respeitosa-mente propor o presente Ação Ordinária contra José Agenor Marques de Brito que também assina José da Silva Brito brasileiro casado carpinteiro residente e domiciliado nesta cidade pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. A postulante, com muito sacrifício e ingente esforço mandou edificar uma pequena barraca, coberta de palha, à Trav. Angustura, à margem do Ramal de Ferro de Bragança, fundos para o Igarapé do Galo, para nela se abrigar. Ocorre que, no dia 24 de janeiro de 1957, o indivíduo José Agenor Marques de Brito, também conhecido por José da Silva Brito, em represália por não querer a petionária vender-lhe a benfeitoria, demoliu a mencionada barraca, e seu procedimento criminoso foi mais além: apropriou-se da armação de madeira, causando à suplicante, com esse ato ilícito, regular prejuízo. A petionária requereu Vistoria Judicial, com arbitramento, que foi processada regularmente que dando-se inerte o requerido. O perito, engenheiro civil Antonio da Costa Lopes, avaliou em dois mil cruzeiros. (Cr\$ 2.000,00) os prejuízos da suplicante, conforme se constata do laudo de Hs. É esta a indenização que a petionária pede do réu José da Silva Brito. E para esse fim propõe a presente Ação Ordinária, com fundamento nos artigos 159 e 1518 do Código Civil Brasileiro, requerendo a citação de José da Silva Brito ou José Agenor Marques de Brito, para dentro no prazo de 10 dias, contestar a ação e acompanhar a presente em todos os seus termos até final sentença e sua execução. Protesta por todos os meios da prova permitidos em direito, que se fizerem necessários, além das provas já colhidas nos autos de vistoria. Pede a citação do réu para dar depoimento pessoal, pena de confissão e inquirição das testemunhas Maria Lúcia, residente à Trav. Angustura, sem número e Maria Pereira Vianna, residente à Trav. Angustura n. 107, além de outras testemunhas que serão arroladas tempestivamente. Pede, finalmente,

que uma vez processada a presente ação na forma da lei, seja afinal julgada procedente e condenado o réu a pagar à autora a quantia de (Cr\$ 2.000,00), honorários de advogado e custas do processo. Valor da causa Cr\$ 2.000,00. P. deferimento. Belém, 5 de maio de 1958. pp. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário. Nas Fls. 13 verso está a petição de teor seguinte; M.M. Julgador: Ante os termos da certidão retro do oficial de Justiça encarregado de citar o réu requereu a citação de José Agenor Marques de Brito, que também assina José da Silva Brito, por edital observando as formalidades legais. Belém, 26/05/58. pp. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário. Nesta petição está

o seguinte despacho: Expeça-se o edital pelo prazo de 30 dias. Edital pelo prazo de 30 dias. Belém, 2/05/58. (a) Olavo Guimarães Nunes. Em consequência do despacho supra fica citado José Agenor Marques de Brito, que também assina José da Silva Brito. Para vir responder aos termos da presente ação sob pena de revelia. Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Odete Lúcia Ferreira escrevente juramentada datilógrafa e subscrova no impedimento eventual do escrivão. (a) OLAVO GUIMARÃES NUNES Juiz de Direito da Terceira Vara, no exercício cumulativo da Segunda Vara. (G. — Dias 6 e 7/11/58)

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da 77ª sessão ordinária da Assembléia, em 14 de agosto de 1958.

Presidência do Exmo. Sr. Max Parijós.

Secretário: — Wilson Amanajás de Castro.

Aos catorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Cassiano Lima, Dionísio Carvalho, João Camargo, João Vianna, Moura Palha, Reis Ferreira, Atahualpa Fernandez, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, Aben-Athar, Raimundo Chaves, Stélio Maroja, Victor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, Gurjão Sampaio e Acioli Ramos, o senhor Presidente Max Parijós, secretariado pelos senhores deputados Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos mandando proceder a leitura das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas. O expediente consistiu do seguinte: Ofício do Presidente da União dos Fiscais Aduaneiros, para a sessão de encerramento do sétimo Congresso Nacional dos Fiscais; ofício do Tenente Coronel Dalto da Silveira, informando sobre a proibição da exportação de farinha de mandioca; ofício do Governador do Estado, enviando um projeto de lei que abre o crédito especial de novecentos mil cruzeiros. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o deputado Reis Ferreira, que encerrou o seu discurso proférido na véspera, em defesa do doutor Rubens Lima, Diretor do Instituto Agronômico do Norte. Seguiu-se na tribuna o deputado Ferro Costa que, iniciou o seu discurso abordando o fracasso da produção de borracha em Belterra, cuja falta de progresso redundava na falta de assistência que deveria ser dada pelo Instituto

Agronômico do Norte. Continuando na sua oração, passou a ler um memorandum, que atesta perfeitamente o descalabro existente na estrada Belém-Brasília e prosseguindo, fez a sua defesa sobre a nota publicada pela Valorização da Amazônia na imprensa desta Capital e leu uma carta que endereçou ao deputado federal Carlos Lacerda, que lhe colocou ao par de todas as negociações feitas, pela Valorização da Amazônia, por intermédio do Superintendente Waldir Bouhid. Na primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Reis Ferreira, apresentou um projeto de lei, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros, como auxílio à construção da sede própria da Sociedade Cultural Igarapeaguense. O deputado Serrão de Castro, apresentou um projeto de lei, abrindo o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros, em favor da instituição Lar de Maria. O deputado Atahualpa Fernandez, apresentou um projeto de lei, instituindo a Medalha Comemorativa do Centenário de Lauro Sodré, e dá outras providências. O deputado Wilson Amanajás, apresentou um projeto de lei, concedendo um auxílio de duzentos mil cruzeiros, ao Clube dos Servidores Federais do Pará, e dá outras providências. Foram aprovados todos os requerimentos que se achavam sobre a Mesa, inclusive um pedido de licença formulado pelo deputado Simpliciano Medeiros e os constantes de pauta de números cento e setenta e um, cento e setenta e dois, cento e setenta e quatro, com um aditivo do deputado Aben-Athar, cento e setenta e cinco e o processo cento e setenta e cinco. Apresentaram ainda requerimentos os deputados Acindino Campos, seja oficiado ao líder peddista na Câmara Federal, solicitando a inclusão no Orçamento da União de diversas dotações para o Município de Curuçá. Solicitando a inclusão no Orçamento do D.E.R., de diversas construções de rodovias a diferentes localidades do Município de Curuçá. Avelino Martins, solicitando inclusão no Orçamento da União

de diversas dotações para os Municípios de Bragança e Capane-ma. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em redação final os processos números cento e setenta e oito, trezentos e sessenta e oito, trezentos e sessenta e nove e cento e dezessete. Em terceira discussão, foram aprovados os processos números cento e cinquenta e quatro e sessenta e nove. Em segunda discussão, foi aprovado o processo cento e cinquenta e cinco, cujo projeto-de-resolução tem o seguinte teor: "Projeto-de-resolução n. Dá nova redação ao artigo cento e cinquenta e oito do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, constante da Resolução número catorze, de catorze de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução: Art. 1.º — O artigo 158 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, constante da Resolução n. 14, de 14 de agosto de 1957, passa a ter a seguinte redação: "Art. 158 — A Assembléia Legislativa do Estado terá uma Secretaria, constituída em quadro especial, com os seguintes cargos e vencimentos: 1 Diretor de Secretaria — Cr\$ 16.000,00; 1 Chefe do Expediente — 15.000,00; 1 Chefe de Taquígrafia — 15.000,00; 6 Taquígrafos — 12.000,00; 1 Tesoureiro — 10.000,00; 1 Assistente da Mesa — 10.000,00; 1 Redator de Debates — 7.000,00; 3 Revisores — 7.000,00; 3 Oficiais Administrativos — 7.000,00; 1 Bibliotecário — 7.000,00; 1 Arquivista — 7.000,00; 1 Motorista — 7.000,00; 4 Escriurários — 6.500,00; 1 Protocolista — 6.000,00; 15 Datilógrafos — 6.000,00; 1 Arquivista Auxiliar — 4.900,00; 1 Protocolista Auxiliar — 4.900,00; 1 Porteiro — 4.600,00; 7 Serventes — 4.600,00. Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1958 (aa) Max Nelson de Parijós, presidente; Wilson Pedrosa Amanajás, 1.º secretário; Joaquim Serrão de Castro Filho, 2.º secretário". Ainda em segunda discussão, foram aprovados mais os processos números cento e dez oitenta e quatro, sessenta e seis, cinquenta e nove, com uma emenda do deputado Wilson Amanajás, sessenta e três, cento e vinte e quatro, cento e vinte e cinco, cento e vinte e oito, cento e trinta e um, cento e trinta e oito e cento e sessenta e oito. Em primeira discussão, foram aprovados os processos números cento e três e catorze. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte minutos, sendo convocados os senhores deputados para uma sessão extraordinária às dezessete horas e trinta minutos. Foi lavrada a presente ata, que será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em catorze de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito. — (aa) Max de Parijós, Presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, Secretários.

Republicado por ter saído com incorreções.